



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.205, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas complementares de combate da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e...

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020 estendeu o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.192, de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 2.195, de 07 de abril de 2020;

Considerando o que fora decidido pelo Comitê Gestor de Combate à Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nomeados pelo Decreto Municipal nº 2.191, de 23 de março de 2020, cuja reunião ocorreu às 14h do dia 29 de abril de 2020...

DECRETA:

Art. 1º. Em complementação ao que determina o Decreto Municipal nº 2.195, de 07 de abril de 2020, ficam os estabelecimentos comerciais do Município de Cândido Rodrigues, cujo funcionamento não foi proibido pela quarentena, obrigados a impedir a entrada de pessoas e clientes no interior do estabelecimento sem o uso de máscara.

§1º Se constatado o descumprimento do artigo 1º deste decreto por parte do proprietário, gerente e/ou responsável pelo estabelecimento comercial, decretar-se-á imediatamente a suspensão do Alvará de Funcionamento e do Alvará de Vigilância Sanitária e, por consequência, o imediato fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo de 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, o fechamento do estabelecimento por todo o período restante da quarentena.

§2º. As penalidades previstas no §1º deste artigo passarão a vigorar a partir do dia 02 de maio de 2020.

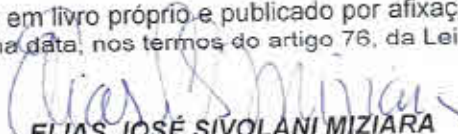
Art. 2º. Recomenda-se a todos os munícipes que, ao saírem de suas residências para transitarem em vias públicas, utilizem a máscara como forma de proteção.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 29 de abril de 2020.


ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA
Procurador Jurídico